

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 817/80 (DREVP/727/80)

INTERESSADO : EEIPSG "Bandeirantes"/São José dos Campos

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1836/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2094/80 referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas efetivadas em 1978 e 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos cujos resultados deveriam, ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981, Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 35 e 36 assinando pelas autoridades competentes, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª e 3ª séries do 1º grau da EEIPSG "Bandeirantes"/ São José dos Campos, em 1981.

3 - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade, convalidam-se as matrículas e os atos escolares subsequentemente praticados dos seguintes alunos nas séries e nos anos relacionados:

Alexandre Daiji Kajiwara / 2ª série/1981.
Skell Cabral Dias - 2ª série/1980
Rudolf Arthur Frans Gutlich - 3ª série/1980
Cristiano Ueda - 3ª série/1980

São Paulo, 7 de outubro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 7 de outubro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente